



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XIII Nº 2.209  
25 DE OUTUBRO DE 2024  
Nº PÁGS: 09

JORNALISTA:  
LEONARDO PELISSON DE SOUZA  
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:  
LEONARDO PELISSON DE SOUZA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

## DECRETO Nº 539, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

**SÚMULA:** Convoca a 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de elaborar proposições sobre emergência climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima,

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA, e seu artigo 25, inciso I, que estabelece as Conferências Municipais como etapa preparatória para a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica convocada a 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, a ser realizada no dia 28 de novembro de 2024, tendo como tema central: "Emergência Climática: O Desafio Da Transformação Ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

**Art. 2º** Esta Conferência será regida conforme o disposto no Anexo I - Regulamento da 5ª Conferência de Meio Ambiente do Município de Ibiporã, parte integrante deste decreto.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de meio ambiente, bem como de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, de Secretarias parceiras no município e de eventuais parcerias e patrocínios que possam contribuir para a sua execução.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município

## ANEXO I REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

### CAPÍTULO I DO OBJETIVO, TEMÁRIO

**Art. 1º** A 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada em 28 de novembro de 2024, no Centro Tecnológico do Trabalhador de Ibiporã (CTTI), localizado à R. Praça Ciro Ibirá de Barros, 176 - Centro, Ibiporã - PR, 86200-000.

**Art. 2º** A 5ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

**Art. 3º** A 5ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a revisão e a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

**Art. 4º** A 5ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) GM/MMA Nº 1.079, DE 10 DE JUNHO DE 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente - 5ª CNMA.

**Art. 5º** A 5ª CMMA tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em 5 eixos:

I - Mitigação

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8498 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df

II - Adaptação e preparação para desastres

III - Justiça Climática

IV - Transformação Ecológica

V - Governança e Educação Ambiental

Parágrafo único. O documento-base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, que reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** A Comissão Organizadora é a instância responsável pela gestão e organização da Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, com integrantes pertencentes ao setor público, indicados pelo órgão responsável pelo meio ambiente, buscando-se ter, na sua composição, representação de setores privados e da sociedade civil.

**Art. 7º** A Comissão Organizadora será presidida pelo gestor da pasta de meio ambiente.

Parágrafo único Na ausência do presidente, a Comissão Organizadora será presidida pelo Diretor do departamento de meio ambiente da pasta de meio ambiente municipal.

## **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 8º** Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente toda a população do município de Ibiporã com 16 anos de idade ou mais, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

**Art. 9º** O credenciamento dos participantes da 5ª CMMA será efetuado no dia 28 de novembro de 2024, das 8 horas às 10 horas e tem como objetivo identificá-los em categorias.

**Art. 10** Na 5ª CMMA, os participantes serão credenciados em três categorias:

I - Participante com direito a voz e voto;

II - Convidados(as) com direito a voz; e

III - Observadores(as) sem direito a voz e voto.

§1º Caso o município tenha Conselho Municipal de Meio Ambiente constituído, serão considerados Participantes Natos os seus Conselheiros titulares e suplentes.

§2º As pessoas descritas nos incisos II e III serão convidadas pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal.

§3º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de pessoa delegada, deverá comprovar ser morador de Ibiporã-PR há pelo menos 02 (dois) anos.

**Art. 11** As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora Municipal (ou Intermunicipal).

**Art. 12** Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as) e observadores (as).

## **CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO**

**Art. 13** A 5ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação:

I - Abertura e Apresentação da programação;

II - Dinâmica sobre o Tema e os 5 Eixos detalhados no Documento Base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente;

III - Grupos de Trabalhos por Eixos;



IV - Plenária Final/Deliberações a partir das prioridades definidas pelos grupos de Trabalho;

V - Eleição de pessoas delegadas para a Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Regulamento ficará aberto para consulta pública no prazo de 29 de outubro de 2024 a 04 de novembro de 2024, na página eletrônica da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Ibiporã (<https://www.ibipora.pr.gov.br/secretariaView/?id=19>) e será validado pela Comissão Organizadora Municipal até o dia 06 de novembro de 2024.

#### **CAPÍTULO V DA DINÂMICA**

**Art. 14** A Dinâmica terá por finalidade apresentar o tema da Conferência e promover o aprofundamento do debate dos 5 (cinco) eixos de que trata o artigo 5º.

#### **CAPÍTULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO**

**Art. 15** Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta pelo menos um dos 5 (cinco) eixos e colabore na construção dos demais eixos da Conferência.

**Art. 16** Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 01 (um) Grupo de Trabalho.

**Art. 17** Cada Grupo de Trabalho deve construir propostas sobre o respectivo Eixo debatido.

**Art. 18** As propostas construídas devem ser registradas por cada um dos grupos.

#### **CAPÍTULO VII DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 19** A Plenária Final é o momento de:

I - Priorização das Propostas; e

II - Eleição da delegação que participará da Conferência Estadual.

**Art. 20** As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 5 Eixos da Conferência.

**Art. 21** As propostas construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e priorizadas pelos participantes em Plenária, com o objetivo de definir as deliberações finais sobre problemas locais que serão encaminhadas para a sistematização pela Comissão Organizadora Estadual.

**Art. 22** Na Plenária Final terão direito a voto os participantes devidamente credenciados na 5ª Conferência Municipal, conforme artigo 10º deste Regulamento, e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos convidados será garantido o direito a voz.

**Art. 23** A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 propostas, de até 400 caracteres, com espaço, cada, sendo 2 por eixo temático.

**Art. 24** Os resultados da Conferência Municipal do Meio Ambiente serão encaminhados para a Comissão Organizadora Estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

#### **CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS**

**Art. 25** Na Plenária Final serão eleitas 03 (três) pessoas delegadas titulares para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, conforme quantitativo de pessoas delegadas instruído pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Sustentável (SEDEST).

**Art. 26** Conforme elencado no parágrafo terceiro do artigo 10º deste Regimento, poderão ser candidatas a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente os participantes moradores de Ibiporã-PR há pelo menos 02 (dois) anos.



Parágrafo único. Os candidatos a pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

**Art. 27** A escolha dos 03 pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, deverá observar a seguinte composição:

I - 1/3 de representantes da sociedade civil;

II - 1/3 de representantes do setor privado; e

III - 1/3 de representantes do poder público.

§ 1º A escolha das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Regulamento da Conferência Estadual do Meio Ambiente.

§ 2º Serão eleitas 03 (três) pessoas suplentes de pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual paritariamente.

§ 3º Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes buscar-se-á a igualdade de oportunidades para os diferentes gêneros e etnias, bem como contemplar povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

**Art. 28** Supletivamente, ficará aberta a possibilidade da escolha de mais 10 (dez) delegados substitutos, que poderão vir a ser convocados para a Conferência Estadual de Meio Ambiente do Paraná, em caso de futura abertura de vagas adicionais para participação da mesma.

**Art. 29** A relação das pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual eleitas e suas respectivas suplentes deverá ser enviada à Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da Conferência Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Na impossibilidade de a pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será convocada para exercer a representação do município.

#### **CAPÍTULO IX** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal.

**Art. 31** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ MARIA FERREIRA**  
Prefeito do Município

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**

#### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 113/2024**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 113/2024 – AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA PROMOÇÃO DA FEIRA DE ARTESÃOS, denominada “Feira de Natal”, a ser realizada no período de 30 de novembro a 22 de dezembro de 2024 durante o NATAL DE PAZ E LUZ.**

**O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SMCT, em conformidade com suas atribuições legais, em especial pela Lei Municipal 3.298/2023, que institui o Plano Municipal de Cultura de Ibiporã, em seu artº 2º, inciso VII – traz como objetivo: Fomentar a cultura como fonte de economia criativa e solidária, estratégica para a geração de renda e o desenvolvimento social e econômico sustentável no âmbito do município, em conformidade com o Plano Nacional de Cultura, torna público que estão abertas as pré-inscrições para credenciamento e seleção de artesãos(ãs) legalizados, para participação da Feira de Artesãos de Ibiporã, denominada Feira de Natal, no NATAL DE PAZ E LUZ.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1** Credenciamento de 04 (quatro) artesãos(ãs) com cadastro regular pelo para participar da Feira de Artesãos de Ibiporã, denominada Feira de Natal.

#### **1.2 DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:**

Local: Rua Dom Pedro II - 368

Datas: de 30/11 a 22/12/2024

**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03  
Contato: (43) 3178-8498 |atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df